

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|----------------------------|------------------------------|
| INTERESSADO (A): Colégio Rosa de Sarom | | |
| EMENTA: Recredencia o Colégio Rosa de Sarom, Inep/Censo Escolar nº 23077190, nesta capital; renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31 de dezembro 2025 e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATOR (A): Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro | | |
| PROCESSO Nº 04891430/2022 | PARECER Nº 387/2022 | APROVADO EM: 6/9/2022 |

I – RELATÓRIO

Riracilda Rebouças Pinto, diretora pedagógica do Colégio Rosa de Sarom, instituição sediada nesta capital, por meio do Processo nº 04891430/2022, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino e tem sede na Rua Amâncio Valente, nº 1770, bairro Cambeba, CEP: 60.830-530, nesta capital. É mantida pelo Instituto Educacional Rosa de Sarom SS LTDA - ME e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 63.476.048/0001-90, com Inep/Censo Escolar nº 23077190.

A diretora pedagógica é a professora Riracilda Rebouças Pinto, licenciada em História e Geografia, com habilitação em Gestão Escolar, Registro nº 632 - 14. A secretária escolar é Devania de Sousa Pereira Moura, Registro nº TSE 0292.

A instituição em pauta fora recredenciada pelo Parecer nº 0797/2018 (CEE), cuja validade expira em 31.12.2022.

O corpo docente da instituição é composto de 12 (doze) professores. Destes, 01 (hum) autorizado, perfazendo um total de 91,66% de professores habilitados na forma da lei.

A instituição apresentou proposta pedagógica bem estruturada, de acordo com a legislação vigente e as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental, tendo como objetivo proporcionar uma educação de qualidade que contribua para o desenvolvimento da autonomia responsável, do senso crítico e da criatividade para o exercício da cidadania, com definições claras em suas propostas, dispondo de objetivos específicos e finalidades.

O regimento escolar está dentro das normas técnicas e em consonância com a Resolução CEE nº 395/2005, organizado em títulos e contemplando todos os itens necessários ao bom funcionamento da organização escolar; aborda a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 387/2022

O regimento escolar está dentro das normas técnicas e em consonância com a Resolução CEE nº 395/2005, organizado em títulos e contemplando todos os itens necessários ao bom funcionamento da organização escolar; aborda a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental.

O acervo bibliográfico é constituído de títulos, distribuídos nas diversas áreas do conhecimento.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento de que fora solicitado tem amparo na Lei nº 9394/1996 (LDBEN) e nas resoluções nº 395/2005, nº 451/2014, 474/2018 deste Conselho e Resolução nº CEB/CNE nº 02/2017 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação nº 686/2022-NEB e nos dados constantes no Sisp, é favorável ao credenciamento do Colégio Rosa de Sarom, localizado nesta capital; à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31 de dezembro 2025 e à homologação do Regimento Escolar.

A solicitação para ofertar a educação infantil deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

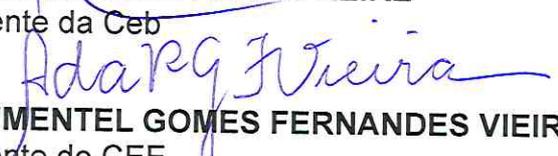
Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 6 de setembro de 2022.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE